



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 19 DE MAIO DE 2021

Estabelece orientações sobre a não participação nas atividades acadêmico-pedagógicas presenciais de estudantes que desenvolvam sintomas de COVID-19 durante o RAEMF.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias RTR da UFGD n(os) 538, de 12/06/2015, e 617, de 17/06/2019, e considerando, a Portaria da RTR n. 205, de 17 /03/2020, a Instrução Normativa PROGESP n. 04, de 17/03/2020, e a Resolução CEPEC n. 31, de 23/03/2020, RESOLVE:

Art. 1º Durante a vigência do RAEMF, caso o estudante esteja participando de atividades acadêmicas na modalidade presencial, e desenvolva sintomas para a Covid-19, o mesmo deverá enviar para a secretaria acadêmica da faculdade (SECAF), atestado médico constando o CID e o período de afastamento, ou outra comprovação de seu estado de saúde, tal como teste positivo para Covid-19 e Autodeclaração de Caso Suspeito de COVID-19/Sinais ou Sintomas Gripais.

§ 1º A SECAF comunicará sobre o direito do aluno ao benefício, o tempo do afastamento, o motivo e as disciplinas em que está matriculado, para que a Coordenação do Curso tome as providências necessárias.

§ 2º O professor responsável pela disciplina deverá organizar uma programação de regime escolar especial compatível com o estado de saúde do interessado dentro do período de ausência previsto.

I - compensação da ausência às aulas mediante exigência de exercício escolar, versando sobre a matéria que inclua assuntos tratados no período correspondente ao afastamento, fixando-se, na oportunidade, o prazo para a sua realização;



II - permissão de realizar, em data especial, exercício de verificação aplicado em classe durante o período do afastamento do interessado.

III- A programação de regime escolar especial de estudos será anexado ao processo e uma cópia entregue ao requerente pela Coordenação de Curso.

§ 3º. O aluno em regime de exercício domiciliar deverá manter contatos periódicos, diretos ou através de terceiros, com seus professores, para que seja possível ao professor dar continuidade ao processo de avaliação na disciplina e o não comparecimento implicará em reprovação.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o programa especial de estudos substituirá as avaliações para verificação do rendimento escolar.

Art. 2. Pela natureza da atividade e na falta de condições materiais estão excluídos do regime de exercício domiciliar os estágios supervisionados, prática de ensino e as aulas práticas de laboratório e de campo.

Art. 3. As avaliações deverão ser feitas respeitando-se o início e o término de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico da Graduação.

Art. 4. Na impossibilidade de aplicar ao aluno o regime escolar especial na forma prevista neste regulamento, o Conselho Diretor da Faculdade deverá emitir um parecer favorável ao trancamento de matrícula e encaminhar o processo para a PROGRAD.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Selma Helena Marchiori Hashimoto
Pró-Reitora de Ensino de Graduação